

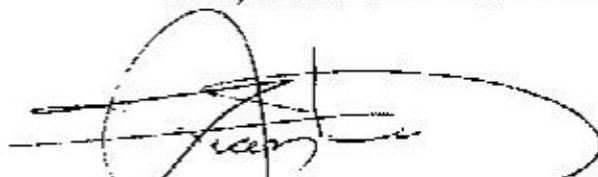
LEI N.º 946/2000

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR POSTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SISTEMA DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º.** - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar um Posto de Fiscalização Tributária em sistema de cooperação com o Município de Carlinda - MT, para tanto, fica também autorizado a firmar convênio de parceria para fins de atendimento do objetivo da presente Lei.
- Art. 2º.** - O município de Alta Floresta - MT em conjunto com o município de Carlinda- MT deverá disponibilizar recursos de pessoal e material necessários e suficientes para a instalação do Posto de Fiscalização Tributária e o bom andamento de suas atividades.
- Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 27 de Março de 2.000.**


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal